



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.989,39, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, nos principais segmentos funcionais da área educacional, como: implantação de acessibilidade nas E.M.E.F Osvaldo de Andrade e Ribeiro Couto, ambas do município de Alto Paraíso; construção de muro e refeitório na Escola Dom Pedro II, município de Parecis; aquisição de conjunto de carteiras escolares, equipamentos e ar condicionado para escolas do município de Cujubim; pagamento de dívidas oriundas de locação de imóvel para funcionamento de escolas, merenda, prestação de serviços a terceiros, construção de quadra poliesportiva e cobertura, aquisição de equipamentos para o Conselho Escolar e repasse de convênios realizados com as Prefeituras.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, conforme o Ofício nº 14183/2019/SEDUC-CPOD e suas complementações, com vistas a atender indicações parlamentares e reconhecimento de dívidas, até o montante de R\$ 3.000.989,39 (três milhões, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), proveniente de superavit financeiro, devidamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, venho por intermédio desta propositura, solicitar o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8280626** e o código CRC **60DEA6FD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.439722/2019-71

SEI nº 8280626



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.989,69, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.989,69 (três milhões, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.989,69
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0300	550.810,94
	PROMOVER ATIVIDADES DE			

16.001.12.368.1076.2207	ATIVIDADES DE ESPORTES E CULTURA ESCOLAR	3390	0300	6.556,65
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	4440	0300	2.159.138,89
		3390	0300	277.207,11
		4490	0300	7.276,10
TOTAL				R\$ 3.000.989,69



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8281443** e o código CRC **E7B5E2CF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.439722/2019-71

SEI nº 8281443